

CRP-21

REGULARMENTO DO I CONGRESSO REGIONAL DE PSICOLOGIA - COREP

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos do I Congresso Regional de Psicologia - I COREP:

- a) Promover a organização e a mobilização das(os) psicólogas(os) do país possibilitando a definição da contribuição do Sistema Conselhos para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão;
- b) Definir políticas nacionais e regionais a serem implementadas e / ou reguladas pelo Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP 21 (PI), na gestão de setembro de 2013 a setembro de 2016.
- c) Garantir o espaço de articulação para composição, inscrição e apresentação de chapas que concorrerão ao mandato do CRP 21, na gestão de setembro de 2013 a setembro de 2016.

Capítulo II Do Tema

Art. 2º - É tema do I COREP: Psicologia, Ética e Cidadania: Práticas Profissionais a Serviço da Garantia de Direitos.

Art. 3º - São Eixos do I COREP:

1. Democratização do Sistema Conselhos e ampliação das formas de interação com a categoria;
2. Contribuições éticas, políticas e técnicas nos processos de trabalho;
3. Ampliação da participação da psicologia e sociedade nas políticas públicas.

Capítulo III Da Organização

Art. 4º - A organização do I COREP será de responsabilidade do I Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região.

§ 1º - A Comissão Organizadora Regional – COMORG Regional, nomeada pelo I Plenário do CRP 21, acompanhará a preparação e realização do I COREP e resolverá questões não previstas neste regulamento.

§ 2º - Caberá à COMORG Nacional aprovar o regulamento dos Congressos Regionais da Psicologia – COREP's, acompanhar, orientar e homologar a realização desses congressos promovidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia – CRP's, sistematizar propostas por afinidade temática, preservando o mérito das propostas, visando otimizar quantitativos, e construir o caderno de propostas.

Capítulo IV Da Realização

Art. 5º - A realização do Congresso Regional de Psicologia seguirá as seguintes fases, conforme calendário do I COREP aprovado pelo I Plenário do CRP 21:

1ª Fase – EVENTOS PREPARATÓRIOS, PRÉ-CONGRESSOS E ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA O I COREP

a) Realização obrigatória dos eventos preparatórios de junho de 2012 a fevereiro de 2013, mobilizando amplamente as(os) psicólogas(os) por meio de discussões de base, encontros temáticos, mesas redondas, debates online e outros, com o objetivo de favorecer a organização das(os) psicólogas(os), para o levantamento de questões e elaboração de propostas a serem apreciadas e votadas nos Pré-Congressos. Nos eventos preparatórios não se elegem delegadas(os).

b) Realização de pré-congressos, organizados conforme cronograma abaixo, garantindo ampla participação das(os) psicólogas(os):

Piauí:

Teresina: 02/02/2013

Parnaíba: 03/03/2013

c) Aprovação das propostas locais e nacionais sobre o temário previsto para o VIII CNP, atendendo ao critério de obtenção de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos votos das(os) psicólogas(os) presentes no pré-congresso respectivo. Só serão consideradas as propostas locais e nacionais discutidas e votadas nos Pré-Congressos;

d) Eleição de delegadas(os) para o I Congresso Regional de Psicologia.

2ª Fase – SISTEMATIZAÇÃO 1

a) Antes da sistematização, o CRP 21 é obrigado a realizar um treinamento para as pessoas que utilizarão o programa de sistematização das propostas;

b) Sistematização das propostas pelo CRP 21 ocorrerá até 08 de abril de 2013.

c) O CRP 21 deve produzir dois cadernos: um de propostas regionais e outro de propostas nacionais.

3ª Fase – REALIZAÇÃO DOS CONGRESSOS REGIONAIS (COREP’S), ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA ETAPA NACIONAL DO VIII CNP E INSCRIÇÃO DE CHAPAS PARA CRPS

a) Realização do I COREP do CRP 21 nos dias 27 e 28 de abril de 2013.

- Aprovação de propostas a serem encaminhadas para COMORG Nacional será no período 20/03 a 08/04/2013;
- Produção de dois cadernos pelos COREPS: um com propostas regionais que deve permanecer no CRP e outro com propostas nacionais a ser enviado à COMORG para sistematização até o dia 08/04/2013
- Inscrição de chapas para as eleições dos Conselhos Regionais nos dias 27 e 28/04/2013.

b) Encaminhar propostas aprovadas no I COREP do CRP 21 para a COMORG Nacional, via sistema informatizado até 29 de abril de 2013.

c) Encaminhar ata, lista de presença, regulamento e regimento interno do I COREP e relação de delegados(as) e suplentes para a etapa nacional, para a COMORG, até 29 de abril de 2013.

d) Poderão ser delegadas(os) no I COREP e CNP apenas as(os) psicólogas(os) regularmente inscritos no CRP 11 e adimplentes .

4ª Fase - ETAPA NACIONAL DO VIII CNP

a) Realização da etapa nacional do VIII CNP de 30 de maio a 2 de junho de 2013.

b) O relatório do Congresso deverá ser encaminhado ao Conselho Federal de Psicologia - CFP para divulgação as(o) psicólogas(o), depois de sistematizado e aprovado pela mesa diretora.

Art. 6º - Poderão ser delegadas(os) nos COREPs e CNP apenas as psicólogas(o) regularmente inscritos nos CRPs (tanto inscrição principal quanto secundária) e adimplentes.

¹ Também serão consideradas(os) psicólogas(os) adimplentes aquelas(e) que estejam em dia com o pagamento da anuidade de anos anteriores à realização do CNP, mesmo que na forma de parcelamento, até a data do COREP.

Capítulo IV

Da Metodologia

Art. 7º - O objetivo principal dos Pré-Congressos e I COREP CRP 21 é a produção e eleição das propostas a serem filtradas até a etapa nacional do VIII CNP. Para tanto, fica definido:

a) Propostas são diretrizes gerais sobre um tema ou uma área da Psicologia que deverão nortear a atuação da próxima gestão dos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia. As propostas devem ser orações únicas, sem encaminhamentos.

b) Cada Pré-Congresso e o I COREP deverá aprovar até 10 (dez) propostas por eixo, totalizando o máximo de 30 propostas nacionais por Conselho Regional.

c) Os eventos preparatórios não deliberam sobre propostas, nem elegem delegados, eles servem como uma preparação para as etapas posteriores do CNP.

d) Já os Pré-Congressos, I COREP e Atividades Livres podem criar propostas.

e) As Atividades Livres podem ser organizadas por quaisquer grupos de psicólogas(os), que poderão remeter propostas para o CRP 21, a serem referendadas no COREP. O objetivo de realização dessas atividades é estimular e admitir construções de propostas que não foram criadas em eventos organizados necessariamente pelos CRP 21, tornando assim o processo mais democrático e acessível.

Capítulo V

Dos Pré-Congressos

Art. 8º - Os Pré-Congressos serão realizados por áreas geográficas definidas nesse regulamento, conforme artigo 5º, “b”.

§ 1º - As áreas geográficas estão estabelecidas respeitando-se as especificidades regionais com vistas à maior mobilização da base de psicólogas(os), explicitados os critérios no regulamento do I COREP.

Art. 9º - Cada Pré-Congresso deverá eleger delegados para o I COREP.

Art. 10 - Os Pré-Congressos deverão eleger delegadas(os) para o I COREP na proporção de um para cada dois psicólogas(os) presentes no momento da eleição das(os) delegadas(os).

§ 1º - Cada psicólogo(a) poderá participar de pré congressos de sua escolha, com direito a voz, podendo votar e ser eleito delegado em apenas 01 (um) deles.

Parágrafo único: O quórum para votação é composto somente por quem vota.

Capítulo VI

Do I Congresso Regional (I COREP)

Art. 11 - O I COREP será composto por delegadas(os) eleitas(os) nos Pré-Congressos, realizados conforme definido neste Regulamento.

§ 1º - A participação de convidadas(os) no I COREP será efetivada mediante indicação da plenária do CRP 21. Estas(es) delegadas(os) terão direitos apenas a voz.

§ 2º - Para ser eleito delegada(o) para o I COREP, a(o) candidata(o) deverá ter participado do Pré-Congresso que o elegeu.

§ 3º - A candidatura das(os) delegadas(os) ao VIII CNP deverá ser apresentada individualmente ou por chapa. Quando individualmente, a delegação eleita será composta pelas(os) delegadas(os) que obtiverem o maior número de votos. Quando por chapa, será composta por delegadas(os) indicadas(os) pelas diferentes chapas, obedecendo à proporcionalidade de votos obtidos por cada uma delas. Essa definição deverá ser deliberada no início do I COREP, quando da apreciação do Regimento Interno.

Art. 12 - As propostas, para serem consideradas aprovadas no I COREP, obedecerão ao critério de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos das(os) delegadas(os) presentes no ato da votação.

Art. 13 - A tabela prevista no artigo 15 indica o número máximo de delegadas(os) a etapa nacional do VIII CNP. Para garantir essa delegação o quorum mínimo para o I COREP é de 8 (oito) vezes esse número.

§ 1º - Para verificação do quórum mínimo, deve-se considerar o número de votantes no momento da eleição dos delegados no I COREP.

§ 2º - O número de delegadas(os) para a etapa nacional do VIII CNP deverá ser calculado considerando a proporção de 1 (um) para cada 8 (oito) delegadas(os) votantes no momento da eleição.

Capítulo VIII

Da etapa nacional do VIII Congresso Nacional de Psicologia

Art. 14 - O VIII CNP é composto pelos delegados eleitos nos COREPs.

§ 1º - Poderão participar da etapa nacional convidados com direito a voz, mas sem direito a voto, segundo critérios sugeridos pela COMORG e aprovados pela APAF de dezembro de 2012.

§ 2º - Poderão participar até 20 (vinte) estudantes de psicologia, sendo 1 (um) por cada região onde haja Conselho Regional de Psicologia, que tenha sido eleito pelo coletivo

de estudantes presente no COREP. Os estudantes terão direito a voz apenas nos grupos, sem direito a voto.

§ 3º - Todos os delegados deverão ser oficialmente inscritos e cadastrados na secretaria do I COREP, quando receberão crachá específico e cartão de votação.

Art. 15. Por região, entendida como área de jurisdição de cada Conselho Regional, serão eleitos 9 (nove) delegados (pelo critério de base fixa) e mais 1 (um) para cada 2.000 (dois mil) ou fração acima de 1.000 (mil) inscritos e ativos no Conselho Regional (atendendo ao critério da proporcionalidade), e suplentes, na proporção de 30% (trinta por cento) do número de delegados eleitos.

§ 1º - Acrescenta-se 1 (um) delegado, até o máximo de 4 (quatro), a cada 25% (vinte e cinco por cento) que exceda o quórum mínimo existente no momento da eleição.

CRP	Base de cada CRP	Base fixa de delegados Quantidade mínima de delegados na etapa nacional	Proporcional 1 para cada 2.000 ou fração acima de 1.000 inscritos no CRP. (Artigo 15)	Total Quantidade máxima de delegados na etapa nacional	Quórum mínimo de votantes no ato da eleição no Corep (Artigo 13: 8 vezes o nº máximo de delegados)	Quantidade de votantes além do quórum mínimo que dá direito a um delegado a mais, até o máximo de 4 A cada 25% a mais do quórum mínimo de votantes no ato da eleição, se elege mais um delegado (Artigo 15, parágrafo 1º)	Quórum necessário no Corep para eleger a quantidade máxima de delegados, após ter atendido na plenitude o prescrito no artigo 15, parágrafo 1º	Quantidade máxima de delegados, quando atendida a plenitude do prescrito no artigo 15, parágrafo 1º
21 (PI)	1.595	9	1	10	80	20	160	14

Capítulo VIII

Disposições Transitórias

Art. 16 - Os casos omissos deste regulamento, que digam respeito à preparação e ao funcionamento do VIII COREP, serão solucionados pela COMORG Regional.